

Educação e Religião

Education and religion

Denise de Oliveira Aragão¹

Resumo: O presente artigo esboça um breve panorama sobre os principais períodos da história do Ensino Religioso no Brasil, desde o período Colonial até a idade contemporânea com a aprovação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.475/97; que regulamenta o sistema educacional e propõe um novo modelo de Ensino Religioso nas escolas públicas e também a criação do FONAPER, onde se busca uma nova forma de ministrar o Ensino Religioso de forma a acolher a diversidade cultural religiosa brasileira. Alguns estudos sobre currículo e diversidade são tratados nesse estudo, pois é através dele que se pode pensar e legitimar o conhecimento que pretendemos dentro da ótica da alteridade e do multiculturalismo a fim de que o sujeito possa se desenvolver sem sofrer discriminações, silenciamentos ou preconceitos. Um excelente meio para a superação é a compreensão das experiências do Outro com o sagrado, de forma a minimizar exclusões e desigualdades por meio do diálogo, da troca de experiências e da promoção dos direitos humanos.

Palavras-chave: Diversidade religiosa, Alteridade, Direitos Humanos.

Abstract: This article presents a brief overview of the main periods in the history of Religious Education in Brazil, from Colonial to contemporary age, with the approval of the National Education Guidelines and Bases Law

Artigo recebido em: 21 dez. 2017

Aprovado em: 24 mai. 2018

¹ Mestre em Ciências das Religiões (2016), Licenciada em Letras pela UNEB-BA(2008).Contato:deniemerick@hotmail.com

No. 9.475 / 97; which regulates the educational system and proposes a new model of Religious Education in public schools and also the creation of FONAPER, where a new way of ministering Religious Education is being sought in order to welcome Brazilian religious cultural diversity. Some studies on curriculum and diversity are dealt with in this study, because it is through it that one can think and legitimize the knowledge that we intend within the viewpoint of alterity and multiculturalism in order that the subject can develop without suffering discrimination, silencing or prejudices. An excellent means of overcoming is to understand the experiences of the Other with the sacred in order to minimize exclusion and inequality through dialogue, exchange of experiences and promotion of human rights.

Keywords: Religious diversity, Other, Human Rights.

Introdução

Em um retrospecto histórico, as religiões sempre estiveram presentes em todos os povos e culturas, caracterizando-se como um importante elemento da existência humana, estimulando estudos por toda a história. A religião representa uma das mais antigas, intensas e complexas manifestações culturais, sendo também um fenômeno praticamente universal, tornando-se efetivamente uma modalidade de diversidade cultural. Assim, surge também a questão religiosa, como um problema cultural dentro do ambiente da educação formal, como um assunto a ser debatido em nível educacional ao evidenciar a diversidade cultural. Portanto, a matriz curricular escolar perpassa o problema do multiculturalismo, ao ressaltar a grande diversidade cultural religiosa brasileira a ser evidenciada na instituição escolar.

Há um momento de intenso debate a respeito da questão da multiculturalidade, mas a diversidade religiosa que pode proporcionar a compreensão de valores e crenças alheias nem sempre é inserida no contexto escolar. Por outro lado, muitas vezes, no universo religioso, predomina o fanatismo que se dissemina nas mais variadas esferas, atuando sobre o transcendente e a fé, para legitimar seus direitos e, em grande parte para reprimir os direitos do seu próximo. Mas, o não reconhecimento do outro mantém uma conduta negativa nos fundamentalistas religiosos, como se suas religiões ou seitas fossem as únicas.

Por isso, observa-se a relevância de disponibilizar o acesso a informação das mais diversas religiões professadas em um mundo

globalizado, sendo que a intolerância religiosa acarreta quase sempre a discriminação, e, dela, originando por sua vez, inúmeros atritos e conflitos.

Ao se objetivar conviver democraticamente em uma sociedade multicultural torna-se necessário conhecer e respeitar as variadas culturas que a compõem. Neste sentido, o ambiente escolar torna-se local privilegiado para valorizar os mais variados segmentos sociais, sendo, tal posicionamento, uma forma para buscar a superação da intolerância para as mais diferentes religiões.

Foucault vem afirmar que, "A disciplina é um princípio de controle da produção do discurso. Ela lhe fixa os limites pelo jogo de uma identidade que tem a forma de uma reatualização permanente das regras"². Por isso, faz-se necessário refletir sobre como ensinar e respeitar a Diversidade Religiosa, sem deixar de ter um *olhar* imparcial para a "escolha" de crença do outro e, assim, promover a (inter)disciplinaridade no âmbito escolar.

1. Educação e religião

O Ensino Religioso está presente na educação brasileira desde a nossa colonização e a compreensão dos processos e tensões históricas da disciplina permite entender a atual prática pedagógica. Com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, promulgada em 1996, abre-se um espaço para um Ensino Religioso interconfessional conforme diz o seu artigo 33, e na sua nova redação³ assegura o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil visando à formação plena do cidadão. Portanto, entender a importância do fenômeno religioso em sua própria vida e na história humana é um importante desafio na atualidade para educandos e educadores.

1.1. História do Ensino Religioso no Brasil

2 FOUCAULT, Michel. *A Ordem do Discurso*. 12. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2005.p.36.

3 BRASIL, MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (1997). Lei nº 9.475/97 dá nova redação ao artigo 33 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: Diário Oficial da União, 23 de julho de 1997, seção I.

O Ensino Religioso inseriu-se na trajetória da educação nacional e se desenvolveu por meio das relações estabelecidas entre Estado e Igreja Católica e, a realidade dessa disciplina no âmbito educacional foi sintetizada no presente trabalho seguindo a divisão cronológica da história política do País, dessa maneira foi mostrado alguns períodos significativos; principalmente onde a disciplina marcou presença e segundo diz Cury, tal periodização nos permite “cruzar datas consagradas com momentos significativos da questão.”⁴

Conforme nos expõe Junqueira⁵, o ensino da religião foi um elemento do projeto político que chegou com os portugueses e foi utilizado como referência na proposta de educação jesuítica no período Colonial brasileiro e, nesse período, a educação foi implantada e ministrada pelos jesuítas e o ensino da religião surgiu de acordos entre a Igreja Católica e o monarca de Portugal visando à evangelização dos gentios. A partir do século XVIII (1759), o ensino da religião passa pelo crivo da Inquisição e sua principal característica era catequizar as populações indígenas e os escravos. Dessa forma, o que se desenvolve como Ensino Religioso é o ensino da religião resultado de acordos entre o Sumo Pontífice e o monarca de Portugal, conforme diz Junqueira.⁶ Isso ocorre do século XV até o século XIX.

As normas vigentes na sociedade provinham principalmente do Código de Direito Canônico, cuja sistematização se deu em 1580 com o Papa Gregório XIII e o ensino da religião foi também dirigido pelas Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia no século XVIII e segundo diz Cury: “Essas constituições, em sua edição de 1853, referem-se também ao Ensino Religioso nas escolas e vigoraram desde o Sínodo Diocesano do Brasil de 1707 até o Império”.⁷

Depois da Independência, a Constituição Imperial de 1824 manteve ainda a religião Católica como a religião oficial do País e, ainda de acordo com Cury, “havia o juramento à fé católica exigido

4 CURY, Carlos Roberto Jamil. *Ensino Religioso e Escola Pública: o curso histórico de uma polêmica entre a igreja e o Estado no Brasil*. Belo Horizonte, Faculdade de Educação da UFMG, Educação em Revista, nº17, 1993, pp.20-37.

5 JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo – WAGNER, Raul (Orgs.). *Ensino Religioso no Brasil*. Curitiba: Champagnat, 2004, 244 pp.

6 JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo – WAGNER, Raul (Orgs.). *Ensino Religioso no Brasil*. Curitiba: Champagnat, 2004.

7 CURY, Carlos Roberto Jamil. *A Educação na primeira Constituinte Republicana*. In: FÁVERO, Osmar. *A Educação nas constituintes brasileiras*. Campinas-SP: Autores Associados, 1996, pp. 69- 80.

dos professores que assumissem cadeiras de ensino nos estabelecimentos oficiais”.⁸

Na segunda metade do século XIX, novos grupos sociais e tendências ideológicas emergiram com novas visões de mundo na área educacional, como a Reforma da Instrução Pública de Leôncio Carvalho⁹ e os Pareceres Educacionais de Rui Barbosa que propunham que não deveria existir a imposição de uma crença, e Junqueira¹⁰ aduz que nasce então a ideia do respeito à diversidade da população.

A partir da Proclamação da República, em 1889, iniciou-se a defesa pela escola leiga, gratuita, pública e obrigatória e o novo regime, que surgiu em 1891, que pedia a separação entre Igreja e Estado brasileiro se fortaleceu com a Constituição de 1891 e aponta Cury:

A Constituição de 1891 “se laiciza, repondo a liberdade plena de culto e a separação da Igreja e do Estado [...] e põe o reconhecimento exclusivo pelo Estado do casamento civil, a secularização dos cemitérios e finalmente determina a laicidade nos estabelecimentos de ensino mantidos pelos Poderes Públicos.”¹¹

Essa foi a redação da primeira Constituição da República que se destinava a orientar a educação brasileira. O reconhecimento da diversidade, a liberdade de culto e consciência são estabelecidos no Brasil¹². Novas discussões em torno da laicidade continuaram movimentando muitas lideranças nacionais e a Constituição de 1934, no artigo 153, admitiu o Ensino Religioso, mas de caráter facultativo:

O Ensino Religioso será de frequência facultativa e ministrada de acordo como os princípios da confissão religiosa do aluno manifestada pelos pais

8 CURY, 1993, p.22.

9 CARVALHO, Carlos Leôncio de. Decreto 7.247 - *Reforma do Ensino Primário e Secundário do Município da Corte e o Superior em todo o Império*. In: BARBOSA, Rui. *Reforma do Ensino Secundário e Superior*. Obras Completas. v. IX, tomo I, Rio de Janeiro, Ministério da Educação e Saúde, 1942. pp. 273-303.

10 JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo – WAGNER, Raul (Orgs.). *Ensino Religioso no Brasil*. Curitiba: Champagnat, 2004.

11 CURY, 1996, pp. 69- 80.

¹²CURY, Carlos Roberto Jamil. *Ensino Religioso e Escola Pública: o curso histórico de uma polêmica entre a igreja e o Estado no Brasil*. Belo Horizonte, Faculdade de Educação da UFMG, Educação em Revista, nº17, 1993, pp.20-37.

ou responsáveis e constituirá matéria dos horários nas escolas públicas primárias, secundárias, profissionais e normais.¹³

É importante destacar que a questão do Ensino Religioso aparece em todas as constituições federais desde 1934, sob a figura de matrícula facultativa, mas segundo Cury “tal permanência não se deu sem conflitos, empolgando sempre seus propugnadores e críticos, fazendo com que os debates, no âmbito da representação política, bem como no interior da sociedade civil, se revestissem de contenda e paixão”.¹⁴

Ranquetat destaca que “a presença do Ensino Religioso, nas Constituições federais, leis e decretos nacionais se devia em grande parte ao poder das lideranças católicas que se aliaram ao Estado brasileiro”¹⁵. Com o fim do Estado Novo, as relações entre Estado e Igreja se enfraqueceram, pois o regime de 1946 previa o afastamento entre Estado e Igreja.

Nos anos 50 aconteceram muitos debates especialmente entre dois grupos, um liderado pela Igreja Católica que defendia o Ensino Religioso nas escolas públicas e outro contrário, liderado pela Associação Brasileira de Educação e, no ano de 1961 foi publicada a primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. O Ensino Religioso é, então, incluído na LDB, conforme relata Figueiredo.¹⁶

Quando surgiu uma nova LDB¹⁷, Lei 5.692, onde foi excluída a expressão “sem ônus aos cofres públicos” não ficou estabelecido

¹³PASSOS, João Décio. *Epistemologia do Ensino Religioso: a inconveniência política de uma área de conhecimento*. Ciberterologia, São Paulo, ano, 7, n. 34, 2001, pp. 108-124,. Disponível em: <http://ciberteologia.paulinas.org.br/ciberteologia/index.php/artigos/epistemologia-doensino-religioso-a-inconveniencia-politica-de-uma-area-de-conhecimento/>. Acesso em: 07 jun. 2015

¹⁴CURY, Carlos Roberto Jamil. *Ensino Religioso na escola pública: o retorno de uma polêmica recorrente*. Rev. Bras. Educ., Dez 2004, n^o27, pp.183-191.

¹⁵RANQUETAT, César Jr. *Religião em sala de aula: o Ensino Religioso nas escolas públicas brasileiras*. Revista Eletrônica de Ciências Sociais, São Paulo, n.1, 2007, pp.163-180. Disponível em: <http://www.csonline.ufjf.br/artigos/arquivos/religiao.pdf> . Acesso em: 10 mar. 2014.

¹⁶FIGUEIREDO, Anísia de Paulo. *O Ensino Religioso no Brasil - tendências, conquistas e perspectivas*. Petrópolis: Vozes, 1996.

¹⁷BRASIL, Ministério da Educação e Cultura. Lei n^o 5.692, de 11 de agosto de 1971. Fixa diretrizes e bases para o ensino de 1^o e 2^o graus, e dá outras

que o Ensino Religioso devesse ser ministrado de acordo com a confissão do aluno e, na nova lei também se estendeu o Ensino Religioso para as escolas públicas de 2º Grau. Segundo Ranquetat¹⁸, a partir da década de 70 o Ensino Religioso passou por um processo de transformação e redefinição nas escolas públicas e em vários estados formaram grupos ecumênicos na tentativa de elaborar um programa interconfessional cristão da disciplina.

A Constituição Federal de 1988¹⁹ incluiu o Ensino Religioso – dentro de um dispositivo constitucional – como disciplina e, em 1996, a atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação; seguindo o que dizia a Carta Magna sobre a inclusão do Ensino Religioso como disciplina, na Lei nº 9.394/96, Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) em sua versão original, indicava sobre o art. 33:

O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, sendo oferecido, sem ônus para os cofres públicos, de acordo com as preferências manifestadas pelos alunos ou por seus responsáveis, em caráter:

I-confessional, de acordo com a opção religiosa do aluno ou do seu responsável, ministrado por professores ou orientadores religiosos preparados e credenciados pelas respectivas igrejas ou entidades religiosas; ou

II-interconfessional, resultante de acordo entre as diversas entidades religiosas, que se responsabilizarão pela elaboração do respectivo programa.²⁰

No ano seguinte, em 1997, o Poder Executivo fez uma nova alteração no art.33; mediante um projeto de lei que resultou na Lei nº 9.475/97 e o art.33 ficou assim expresso:

O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das

providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 12 ago. 1971. Seção 1.

18 RANQUETAT, 2007, pp.163-180.

19 BRASIL, (1988). *Constituição: República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado Federal, Serviço Gráfico

20 _____, (1996). Lei nº 9.394/96, estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: Diário Oficial da União, 20 de dezembro de 1996, seção I.

escolas públicas de Ensino Fundamental, assegurando o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

§ 1º Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do Ensino Religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores.

§ 2º Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituídas pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do Ensino Religioso.²¹

A nova versão foi omissa no que se refere à vedação de ônus para os cofres públicos, mas abriu a possibilidade de recursos públicos para que aconteça essa oferta e assegura o respeito à diversidade cultural religiosa no Brasil, vedando quaisquer formas de proselitismo, segundo afirma Cury.²²

A nova redação do artigo 33 passou a conceber o Ensino Religioso como uma disciplina escolar, caracterizando-o como uma área do conhecimento e o seu enfoque seria de reler o fenômeno religioso, colocado como objeto da disciplina, de acordo com Junqueira²³. A partir desse momento priorizou-se o princípio religioso, sem acentuar esta ou aquela tradição religiosa; cada aluno seria aceito independentemente do credo professado.

Um marco importante na história do Ensino Religioso foi a fundação do Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso - FONAPER²⁴, que ocorreu no dia 26 de setembro de 1995, na cidade de Florianópolis (SC). Esse fórum caracterizou-se como espaço suprainstitucional, composto por profissionais da disciplina, que compartilhavam da firme convicção de que as problemáticas principais a serem discutidas eram os aspectos pedagógicos e não religiosos. Grupos de educadores, entidades religiosas, universidades e secretarias de educação, perceberam a necessidade

21 BRASIL, MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (1997). Lei nº 9.475/97 dá nova redação ao artigo 33 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: Diário Oficial da União, 23 de julho de 1997, seção I.

22 CURY, Carlos Roberto Jamil. *Ensino Religioso na escola pública: o retorno de uma polêmica recorrente*. Revista Brasileira de Educação, nº 27, Rio de Janeiro set/dez 2004.

23 JUNQUEIRA, 2014, p. 9.

24 FONAPER, *Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso*. Disponível em: <http://www.fonaper.com.br>. Acesso em: 03 fev 2014.

de encaminhar uma nova forma de ministrar o Ensino Religioso, ou seja: que acolhesse a diversidade cultural religiosa brasileira.

A tarefa que se impôs ao FONAPER - entidade civil especialmente criada para acompanhar o processo de tramitação legal do Ensino Religioso e que elaborou o documento dos Parâmetros Nacionais do Ensino Religioso - foi o desafio de transformar o Ensino Religioso, até então proselitista, em uma proposta que descaracterizasse esse perfil, desvinculando-o da Igreja Católica, o que resolveria o problema da inconstitucionalidade, permitindo ao governo a liberdade para a retirada da expressão “sem ônus para os cofres públicos”.

Segundo Junqueira:

O documento dos Parâmetros foi utilizado ainda para orientar a redação do novo texto do art.33 da LDB, pois, apesar do texto original preconizar duas modalidades para esta disciplina como confessional e interconfessional, o FONAPER, após tantos anos de estudos, compreendia que estas modalidades não eram mais compatíveis com a realidade brasileira, por isso buscou todo um esforço para alterá-lo ²⁵

O FONAPER defende uma concepção de Ensino Religioso focalizada em oportunizar aos educandos o acesso ao conhecimento religioso e não às formas institucionalizadas de religião, pois essas são entendidas como competências estritamente das confissões e tradições religiosas, desta forma ele busca promover uma ruptura histórica com as concepções confessionais e interconfessionais que demarcaram o caráter histórico da disciplina. O Fórum orienta suas ações e atividades buscando a garantia de que a Escola possa oferecer o Ensino Religioso ao educando, em todos os níveis de escolaridade, respeitando as diversidades de pensamento e opção religiosas e culturais do educando.

1.2 O Fenômeno Religioso na Educação

A educação brasileira a partir da publicação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 1996 obteve um novo perfil com a construção do conhecimento articulado a partir de áreas. O Ensino

²⁵JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo e OLIVEIRA, Lílian Blanck de. (Orgs.). *Ensino Religioso: memória e perspectivas*. Curitiba: Champagnat, 2005.

Religioso passou a ser reconhecido como área de conhecimento ao lado das demais, assumindo uma perspectiva pedagógica; pautando-se no estudo do fenômeno religioso.

A sua inserção no currículo escolar é fundamental, pois enquanto área de conhecimento propõe dialogar, refletir, conhecer, compreender e conviver com a realidade pluralista do País, favorecendo, desta forma, a releitura religiosa das diferentes comunidades que auxiliaram na construção da identidade nacional.

Com isso, deve-se buscar uma metodologia que possa favorecer a observação do fenômeno religioso por meio da reflexão, que leve o educando a perceber pontos de unidade e de sentido nas várias tradições religiosas, possibilitando a atitude de diálogo e respeito proporcionando a experiência da transcendência como dimensão indispensável e positiva do ser humano e, desse modo, é importante uma prática que esteja atenta ao que Morin sinaliza: “É a unidade humana que traz em si os princípios de suas múltiplas diversidades. Compreender o humano é compreender sua unidade na diversidade, sua diversidade na unidade. É preciso conceber a unidade do múltiplo, a multiplicidade do uno”.²⁶

Assim, a ação do professor precisa ser de abertura para com as múltiplas diversidades a fim de encontrar elementos que possam promover o diálogo criativo entre os diferentes. O entendimento, a releitura e a decodificação do fenômeno religioso numa ação informativo-formativa levam o educando a “reconhecer a unidade na diversidade das tradições religiosas, como por exemplo, a defesa da vida, a busca de sentido, a necessidade de transcendência”.²⁷

Quando se propõe o respeito, a acolhida e também a valorização das diferentes manifestações do fenômeno religioso no contexto escolar, a partir de uma abordagem pedagógica que visa pesquisar e refletir a diversidade cultural religiosa brasileira, vedadas quaisquer formas de proselitismo, tem-se uma prática pedagógica que irá contribuir na formação plena do cidadão, no contexto de uma sociedade cultural e religiosamente diversa.

2. CURRÍCULO, MULTICULTURALISMO E DIVERSIDADE

O currículo é um conjunto de práticas em que significados são construídos e é necessário entendê-lo como “escolhas que se fazem em um vasto leque de possibilidades, ou seja, como uma seleção da

²⁶MORIN, Edgar. *Os sete saberes necessários à educação do futuro*. São Paulo: Cortez/Brasília: Unesco, 2001, p.55.

²⁷MORIN, 2001, p.55.

cultura”²⁸e, portanto, podemos concebê-lo como conjunto de práticas que produzem significados. As considerações de Silva²⁹ são pertinentes nesse sentido, pois segundo o autor, o currículo é o espaço em que se concentram e se desdobram lutas em torno dos diferentes significados sobre o social e o político. É através do currículo que alguns grupos sociais, como por exemplo, os dominantes, expressam sua visão de mundo, seu projeto social, sua verdade.

O currículo representa, então, um conjunto de práticas que propiciam a produção, a circulação e o consumo de significados no espaço social e que contribuem de forma intensa para a construção de identidades sociais e culturais. Com isso, o currículo é um dispositivo que produz grande efeito no processo de construção da identidade do estudante.

Para Moreira e Silva, “currículo refere-se à criação, recriação, contestação e transgressão e esse processo se concretiza no currículo de diversas formas”³⁰.No currículo se evidenciam esforços tanto para consolidar situações de opressão e discriminação de certos grupos sociais quanto por questionar arranjos sociais em que essas situações têm se sustentado. Há expressivos relatos de práticas, em salas de aulas, que reforçam preconceitos e discriminações, representações estereotipadas e desrespeitosas de alguns comportamentos, grupos sociais e de alguns estudantes. As respostas dadas à diversidade e à pluralidade no processo curricular são distintas e complexas e marcam – de modo agudo – o panorama cultural contemporâneo.

Para Moreira e Candau³¹, é por intermédio do currículo que as “coisas” acontecem na escola. No currículo se sistematizam nossos esforços pedagógicos. Então, de que forma temos reagido a esse panorama em que a diversidade se faz tão presente? Como temos nos esforçado para desestabilizar privilégios e discriminações? De que forma temos, na escola, dialogado com os “currículos” desses outros espaços?

Nesse enfoque, os autores, citados acima, dizem que é importante considerar como as diferenças oriundas de dinâmicas sociais como classe social, gênero, etnia, sexualidade, cultura e religião têm “contaminado” nosso currículo, tanto o currículo formal

²⁸GOMES, Nilma Lino. *Indagações sobre currículo: diversidade e currículo*. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, 2007, p.27.

²⁹SILVA, T.T. *O currículo com fetiche*. Autêntica: Belo Horizonte, 1999b.

³⁰MOREIRA, A. F.B. e SILVA, T.T.(Orgs) *Currículo, cultura e sociedade*. São Paulo:Cortez,1994, p.27.

³¹MOREIRA, A.F.B. e CANDAU,V.M.

quanto o currículo oculto. Como temos considerado, no currículo, a pluralidade, o caráter multicultural de nossa sociedade? Que estratégias pedagógicas poderão ser usadas nesse sentido e como os nossos projetos políticos-pedagógicos têm incorporado tais preocupações?

Ainda de acordo com o pensamento de Moreira e Candau, é importante considerar as relações entre currículo e cultura, assim é necessário preocupar-se com as relações entre currículo e conhecimento escolar; isso porque “a construção do conhecimento escolar é característica fundamental na escola democrática que reconhece a multiculturalidade e a diversidade como elementos constitutivos do processo ensino-aprendizagem”.³²

Os autores sugerem alguns princípios para a construção de currículos multiculturalmente orientados propondo uma reescrita dos conhecimentos escolares se evidenciando a ancoragem social³³ desses conhecimentos, bem como que se transforme a escola e o currículo em espaços de crítica cultural, de diálogo e de desenvolvimentos de pesquisas.

Nesse contexto, reconhecer e trabalhar a diversidade na escola, para Gomes, é:

Trabalhar com a diversidade na escola não é um apelo romântico do final do século XX e início do século XXI, mas a cobrança hoje, é feita em relação à forma como a escola lida com a diversidade no seu cotidiano, no seu currículo, nas suas práticas faz parte de uma história mais ampla.³⁴

³²MOREIRA, A.F.B. e CANDAU, V.M. *Indagações sobre o currículo: currículo, conhecimento e cultura*. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, 2008, p.11

³³MOREIRA, A.F.B. *Currículo, diferença cultural e diálogo. Educação & Sociedade*, n°79, p.15-38, 2002b.

A ancoragem social é uma estratégia que pode propiciar ao aluno uma maior compreensão de como e em que contexto social um dado conhecimento surge e se difunde. Nesse sentido pode-se examinar como um determinado conceito foi proposto historicamente, por que se tornou ou não aceito, por que permaneceu ou foi substituído, que tipo de discussões provocou, de que forma promoveu o avanço do conhecimento na área em pauta e, ainda, como esse avanço propiciou benefícios (ou não) à humanidade.

³⁴GOMES, Nilma Lino *Indagações sobre currículo : diversidade e currículo* ; organização do documento JeaneteBeauchamp, Sandra Denise

A diversidade traz muitas indagações para o currículo, poderíamos assim considerar: o que entendemos por diversidade? Quais diversidades desejamos contemplar nos currículos escolares? Gomes questiona: “ao analisarmos o cotidiano da escola, qual é o lugar ocupado pela diversidade? Ela figura como tema que transversalisa o currículo? Faz parte do núcleo comum? Ou encontra espaços apenas na parte diversificada?”³⁵

É importante observar o trato que já é dado à diversidade, pois ele pode ser o ponto de partida para novos posicionamentos. Ainda segundo a autora:

Como a educação escolar pode se manter distante da diversidade sendo que a mesma se faz presente no cotidiano escolar por meio da presença de professores/as e alunos/as dos mais diferentes pertencimentos étnico-raciais, idades e culturas?

Esse desafio é enfrentado por todos nós que atuamos no campo da educação, sobretudo, o escolar. Ele atravessa todos os níveis de ensino desde a educação básica (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio) até a educação superior incluindo a EJA, a Educação Profissional e a Educação Especial.³⁶

Trata-se de não somente observar o olhar dado e o trato pedagógico da diversidade, mas também aquilo que informa as práticas educativas. Incorporar a diversidade no currículo não deve ser entendido como um modismo ou ser colocado em um lugar provisório, mas dever ser vista como um direito e ainda visando à reeducação do nosso olhar, da nossa visão de mundo.

A diversidade é um fenômeno que atravessa o tempo e o espaço e quanto mais complexas vão se tornando as sociedades, mais séria se torna essa questão. Na diversidade se relacionam as diferenças culturais que existem entre os seres humanos e as formas como as sociedades se organizam e interagem com o ambiente. O convívio harmonioso entre essa multiplicidade seria o ideal possível ao qual chamaríamos de multiculturalismo, entretanto, precisa ser construído.

O antropólogo Gertz, diz que:

Pagel, Aricélia Ribeiro do Nascimento. – Brasília : Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, 2007, p.22.

³⁵GOMES, 2007, p. 17

³⁶GOMES, 2007, p.17-18.

O multiculturalismo é como teias de significado das vivências concretas dos sujeitos de determinada sociedade e, por meio dela, estipulam-se as regras convencionam-se valores e significações que possibilitam a comunicação dos indivíduos e dos grupos. Cada cultura tem a sua forma de conceber o mundo, de modo que não há lugar para discriminação, pois as culturas, por serem peculiares, não podem ser hierarquizadas.³⁷

Os diversos grupos presentes em cada região do País evidenciam a grande diversidade cultural existente no Brasil. Nesse sentido, forma-se um complexo de significados e sentidos que se entrecruzam na sociedade brasileira por meio de costumes e práticas criadas pelos povos que aqui já existiam, os indígenas, os imigrantes e os que foram trazidos à força, como os africanos, todos, sem distinção, teceram a cultura brasileira. Todavia, não podemos esquecer as minorias, as pessoas das classes sociais menos favorecidas, as pessoas com necessidades educacionais especiais ou com diferente opção sexual ou pertença religiosa que foram silenciadas e excluídas do sistema escolar homogêneo e, por isso, é importante entender como a educação pode viabilizar o multiculturalismo e também possibilitar a diversidade cultural contribuindo desta maneira, para uma escola democrática e inclusiva, onde haja o encontro e a convivência entre todas as culturas e religiões de formas harmoniosa e respeitosa.

A diversidade cultural é, então, um patrimônio inalienável do gênero humano e a religiosidade, por ser uma manifestação cultural de natureza imaterial, precisa ser respeitada e preservada, portanto, a partir da diversidade religiosa pode-se contribuir para uma escola que defenda o diálogo inter-religioso com vistas à formação intelectual da pessoa.

Segundo Sacristan:

Um currículo guiado pelas ideias até aqui expressas requer uma estrutura escolar que permita e estimule a mescla social dentro da qual viver a diversidade, sedimentar aspirações compartilhadas, tolerar e entender-nos com ele. A diferença cultural com orientação universalista ou o universalismo plural sensível às diferenças, para que sejam algo mais que atitudes intelectuais,

³⁷GERTZ, Clifford. *A interpretação das culturas*. Rio de Janeiro: LTC, 2008.

requerem espaços públicos reais de convivência cotidiana. A escola é um desses espaços. Não pode funcionar como tal se não for regida por políticas que impeçam e atenuem a segregação social, seja esta em função da etnia, da religião, do gênero, da classe social ou de qualquer outro critério.³⁸

É de responsabilidade da escola e dos educadores garantir que dentro do ambiente escolar os alunos respeitem e aprendam a enxergar as diferenças sem nenhuma forma de preconceito e, sobretudo, descubram os aspectos positivos da diversidade. É preciso ir além das atitudes de tolerância, é importante buscar uma convivência harmoniosa. Este é o princípio utilizado pelos defensores do multiculturalismo; já que o educando convive com pessoas, culturas diversas na escola e na sociedade em que vive.

Conforme afirmam Moreira e Candau: “É importante que nosso estudante perceba, com clareza, a existência de preconceito e discriminações e verifique como podem estar afetando suas experiências pessoais, assim como a formação de sua identidade”³⁹. No momento em que a escola discute a questão da diversidade cultural, racial, social, entre outras, ela tem toda oportunidade de promover um convívio multicultural, convívio esse que deverá implicar no respeito ao outro e, ao mesmo tempo, em que diálogo com os valores do outro.

2.1 O Exercício da Alteridade

A questão da alteridade está sempre presente no momento atual, nas reflexões em quase todas as instituições escolares que se intitulam democráticas e as palavras respeito e igualdade são também temas do momento. O que se questiona é de que forma o exercício da alteridade tem adentrado ao espaço escolar e se isso, de fato, tem acontecido para além dos discursos.

O educador Paulo Freire dizia que o papel do educador não consistia em somente transmitir informações, mas de “ensinar a pensar certo”⁴⁰. A promoção, o incentivo às relações e interações

³⁸SACRISTAN, Gimeno J. *Educar e conviver na cultura global: as exigências da cidadania*. Porto Alegre: Artmed, 2002.

³⁹MOREIRA, Antônio Flávio. Candau Vera Maria. *Multiculturalismo: Diferenças Culturais e Práticas Pedagógicas-Reflexões sobre Currículo e Identidade: Implicações para a prática pedagógica*. Petrópolis: Vozes, 2008.

⁴⁰FREIRE, P. *Pedagogia da esperança: um reencontro com a Pedagogia do oprimido*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

com o diferente e as diferenças precisam estar de acordo com essa reflexão crítica e, desse modo, considera-se o importante desafio da construção de práticas pedagógicas que possam promover o (re) conhecimento das diferentes identidades religiosas, numa perspectiva da prática da alteridade.

A percepção da existência do outro como alguém diferente pode causar aproximação, distanciamento ou rejeição. As características culturais podem ser motivo para que isso aconteça, pois o ser humano é cultura. Conhecer o outro pode ser a maneira de prevenir confrontos e rejeições. Para Sacristan a compreensão da alteridade se dá:

Compreendemos a alteridade a partir de traços que assumimos como próprios. Vemos os outros conforme vemos a nós mesmos, percebemo-nos conforme percebemos os demais. Assim, o conhecimento que nos relaciona com outros, seja ele direto no face a face ou tenha outra origem, faz parte de um jogo de espelhos que projetam a imagem de uns sobre outros, mediada pela lente das coordenadas culturais, que não são monolíticas nem fixas (já que podemos reelabora-las), mas que certamente existem.⁴¹

Segundo Libâneo, é possível sim proporcionar a experiência da alteridade, também por meio da análise e reflexão sobre o papel das tradições religiosas e suas manifestações socioculturais, a ruptura do fechamento em si para abrir-se ao reconhecimento do outro e seu valor inalienável. A contribuição de Libâneo é importante para entendermos a importância dessa prática educativa:

É importante não viver totalmente envolvidos num círculo fechado de afins culturais, religiosos, humanos, que nos trancam na identidade repetitiva de nós mesmos e não permitem que venham a emergir perguntas fundamentais [...]. Com os grupos fechados [...] não há novidade, não há diferente, não há alteridade [...] gira-se em torno da identidade, da repetição [...].⁴²

O autor diz que muitas mudanças ainda precisam ser realizadas a fim de que essas experiências de abertura e alteridade se

⁴¹SACRISTAN, 2002, p. 115.

⁴²LIBÂNEO, João Batista. *Introdução à vida intelectual*. São Paulo: Loyola, 2001, p.11.

concretizem, seja por parte dos professores ao ocupar o novo papel, ou pelas instituições escolares públicas que necessitam oferecer um espaço para que, de alguma forma, esta proposta possa se desenvolver e contribuir para que haja abertura no sentido de se permitir conhecer o diferente; participando do exercício para compreender porque o outro pensa, age e manifesta religiosamente diferente, rompendo com o seu ponto de vista e ampliando sua visão.

Ao se propiciar a interação entre diferentes, leva-se o educando a perceber que a identidade religiosa é única e que cada um deve ser respeitado na sua escolha, estabelecemos uma unidade entre o conhecimento e o convívio social respeitoso com a diversidade religiosa presente no mundo.

2.2 Diversidade Religiosa e Direitos Humanos

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 5º, inciso VI dispõe que é “inviolável a liberdade de consciência e de crença sendo assegurado o livre exercício de cultos religiosos e garantida na forma de lei, a proteção dos locais de culto e as suas liturgias”⁴³. A liberdade é um direito humano universal e inalienável. É consagrado na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e no artigo 18 lemos:

Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião; este direito implica a liberdade de mudar de religião ou de convicção, assim como a liberdade de manifestar a própria religião ou convicção, sozinha ou em comum, tanto em público como em privado, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pelos ritos.⁴⁴

Segundo Candau⁴⁵, há uma necessidade e urgência de se construir uma cultura dos direitos humanos a partir do cotidiano, que transforme a realidade e gere novas práticas sociais. Nesse

⁴³BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Disponível em:

< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado...>. Acesso em 11 mar 2015.

⁴⁴DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Disponível na Biblioteca Virtual de Direitos Humanos da Universidade de São Paulo. Disponível em: <www.direitoshumanos.usp.br>. Acesso em: 03 set. 2015.

⁴⁵CANDAU, V.M. e outros. *Oficinas Pedagógicas de Direitos Humanos*. Rio de Janeiro: Vozes, 1995.

sentido, o papel da educação é fundamental porque forma para a cidadania e para a democracia e, assim, trata-se de superar toda indiferença diante das violações dos direitos humanos que têm aumentado em nossa sociedade e também se encontram presentes em nossas práticas educativas. Com isso, é necessário que no processo educativo o aluno possa ter acesso e entendimento sobre esses citados direitos, que expressam sobre a diversidade étnica, racial, de gênero, cultura, religiosidade, regionalidade etc., a fim de diminuir e eliminar possíveis discriminações ou intolerâncias.

A problemática da igualdade e dos direitos humanos num mundo globalizado e as questões que envolvem a diferença e o multiculturalismo, têm tido posição central nos debates educacionais. No Relatório do Desenvolvimento Humano 2004, do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD); intitulado: *Liberdade Cultural num mundo diversificado*, traz questões que se referem diretamente ao desenvolvimento das culturas:

O que é novo, hoje, é a ascensão de políticas de identidade. Em contextos muito diferentes e de modos muito diversos – desde os povos indígenas da América Latina às minorias religiosas na Ásia do Sul e às minorias étnicas nos Balcãs e em África, até os imigrantes da Europa Ocidental – as pessoas estão se mobilizando de novo em torno de velhas injustiças segundo linhas étnicas, religiosas, raciais, e culturais, exigindo que sua identidade seja reconhecida, apreciada e aceite pela sociedade mais ampla. Sofrendo de discriminação e marginalização em relação às oportunidades sociais, econômicas e políticas, também exigem justiça social. Em todo o mundo as pessoas são mais afirmativas para exigir respeito pela sua identidade cultural. Muitas vezes, o que exigem é justiça social e mais voz política. Mas não é tudo. Também exigem reconhecimento e respeito... E importam-se em saber se eles e os filhos viverão em uma sociedade em que se espera que todas as pessoas se conformem com uma única cultura dominante.⁴⁶

⁴⁶PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO 1
UN Plaza, New York, New York, 10017, USA
<http://www.undp.org/undp/hdro>. Edição em Língua Portuguesa: Serviço de Recursos Editoriais Rua Dr. Manuel de Arriaga, 68-D – 2745-158 QUELUZ.

Ainda de acordo com Candau, falar em direitos humanos hoje é relevante porque ao mesmo tempo em que existem muitos discursos afirmando a sua importância, as violações também são constantes e têm se multiplicado⁴⁷. Além da problemática dos direitos humanos, que às vezes são entendidos como individuais, tem-se ampliado a questão dos direitos coletivos, culturais e ambientais.

Nos últimos anos, é importante reconhecer, tem acontecido um esforço sistemático no sentido de defender e proteger os direitos fundamentais, tanto pelo Governo Federal como por parte de organizações da sociedade civil. Um exemplo deste esforço foi a criação da Cartilha Diversidade Religiosa e Direitos Humanos pela Secretaria Especial de Direitos Humanos do Governo Federal, lançada em novembro de 2004. Após um período de consulta às diferentes lideranças de várias tradições religiosas, a cartilha foi, então, elaborada. Na introdução da desta lê-se: “O Estado brasileiro é laico. Isso significa que ele não deve ter, e não tem religião, tem sim, o dever de garantir a liberdade religiosa”⁴⁸.

A intenção é levar um instrumento para auxiliar o processo educativo que esteja voltado para a realização dos direitos humanos com ênfase nas liberdades de crença e de religião. De acordo com Silva⁴⁹, a liberdade de religião engloba, na verdade, três tipos distintos, porém intrinsecamente relacionados de liberdade: a liberdade de crença; a liberdade de culto e a liberdade de organização religiosa, portanto o papel do Estado é o de garantir o diálogo permanente e de forma equilibrada, trabalhando a liberdade de religião nas escolas públicas e privadas, pois diante da diversidade religiosa, característica do nosso País, a sociedade civil já tem se mobilizado de diversas formas, quer seja por meio de conselhos, fóruns de discussão, grupos de pesquisa para mostrar a importância de ser disponibilizado este tema nas instituições escolares.

A cartilha do Governo Federal incentiva a não-discriminação àquele que é “diferente”; ;na pretensão de desenvolver novos atos e palavras que venham servir para a construção de um País melhor. Ela faz menção ao artigo 5º, inciso VI da Constituição Brasileira e

⁴⁷CANDAU, Vera Maria. *Direitos humanos, educação e interculturalidade: as tensões entre igualdade e diferença*. Revista Brasileira de Educação v. 13 n. 37 jan./abr. 2008.

⁴⁸BRASIL, Secretaria Especial dos Direitos Humanos Brasil – Um País de Todos – Governo Federal. *Diversidade religiosa e direitos humanos* Brasília, novembro de 2004.

⁴⁹SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 16. ed. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 252.

traz questionamentos que tratam da liberdade de crença e convicção política/ideológica, pois o Estado brasileiro tem o dever de garantir a liberdade religiosa e de que todo cidadão possa ser respeitado por suas escolhas pessoais e isso também está na Declaração dos Direitos Humanos⁵⁰ (artigo XVIII), assinada em 1948, a liberdade religiosa está entre os direitos fundamentais do homem.

A cartilha também aborda a proposta 110 do PNDH⁵¹, que fala sobre a intolerância religiosa a grupos minoritários e a cultos afro-brasileiros e traz também a explicação, dentro do Código Penal Brasileiro, que considera crime (punível com multa e até detenção) zombar publicamente de alguém por motivo de crença religiosa, impedir ou perturbar cerimônia ou culto e ofender publicamente imagens e objetos de culto religioso.

Por meio da proposta 113 do PNDH, a cartilha cita diversos casos de intolerância religiosa no País e, ao dizer que é desrespeito aos direitos humanos, também faz esta ligação com o que diz o Código Penal Brasileiro.

Segundo o Ministério da Educação (MEC) e a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI), a obra é bem apropriada e apresenta conhecimentos fundamentais para a compreensão crítica da diversidade religiosa e dos direitos humanos no contexto escolar, relacionando-os com a promoção dos direitos humanos nos contextos social, político, educacional e religioso.

Em se tratando do Estado da Bahia, o portal do servidor público⁵² disponibiliza várias cartilhas e editoriais que trazem conteúdos sobre políticas públicas que visam combater práticas discriminatórias e, entre elas, está a cartilha sobre Diversidade Religiosa e Direitos Humanos. Portanto, uma contribuição do Poder Público para que o professor tenha orientações básicas e definições de várias religiões no intuito de construir uma convivência pacífica e tolerante para com o outro com base na religião ou crença. Surge a indagação se esse material é conhecido e utilizado nas escolas.

⁵⁰Artigo XVIII. Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião. Este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, promulgada em 1948 pela ONU (Organização das Nações Unidas).

⁵¹BRASIL, Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH, 1996.

⁵²CARTILHA DA DIVERSIDADE RELIGIOSA E DIREITOS HUMANOS. Disponível

em:[http://www.portaldoservidor.ba.gov.br/sites/default/files/cartilha_sed_h_diversidade_religiosa\[1\].pdf](http://www.portaldoservidor.ba.gov.br/sites/default/files/cartilha_sed_h_diversidade_religiosa[1].pdf). Acesso em: 03 set. 2015.

Os direitos humanos muitas vezes estão inertes frente às necessidades da sociedade, porque ainda faltam mecanismos políticos que sejam capazes de fazer com que estes direitos possam ser concretizados na prática.

Quando pensamos nos direitos humanos numa concepção de igualdade devemos levar também o reconhecimento das diferenças para os nossos alunos e isso significa lutar contra todas as formas de preconceito e discriminação. Ao observarmos o currículo formal, em nosso País, conseguimos introduzir alguns conteúdos dos direitos humanos, mas não em sua totalidade.

A autora Silveira faz uma reflexão em *A configuração de uma Educação em Direitos Humanos*⁵³ e fala sobre as experiências de educação em direitos humanos no Brasil, que se iniciou nos anos 1980, período em que era forte a crença na possibilidade da transformação social e construção de uma sociedade democrática, inclusive sob o ponto de vista cultural, tendo personagens como Miguel Arraes e Paulo Freire que assumiram projetos nesta perspectiva. A década de 90 terminou com uma forte recessão econômica e um clima de desencanto. No início do novo milênio, o discurso sobre Direitos Humanos parte da agenda internacional, e passa, então, a ser assumido e ressituaado nesse novo cenário tendo hoje, muitos discursos e especialmente desafios nesse sentido.

No meio destes discursos se tem dois grandes enfoques: o primeiro enfatiza os direitos individuais; entre eles estão a questão da ética, o preconceito, a discriminação, etc. e o que é sugerido do ponto de vista pedagógico é que sejam incorporados no currículo escolar, vários temas que são relativos aos Direitos Humanos na forma da transversalidade. No segundo enfoque, busca-se a construção de uma sociedade que tenha a forma inclusiva, sustentável e plural. Privilegia temas como: desemprego, saúde, educação, pluralidade cultural e admite a transversalidade, mas enfatiza “temas geradores” e privilegia a interdisciplinaridade.

Diante de tantas problemáticas no País, diferentes grupos enfatizam suas áreas específicas na questão dos direitos, então, segundo Silveira, seria melhor uma articulação entre os grupos do que a excessiva fragmentação.

Como se trata de uma questão urgente e atual, principalmente se o professor deseja colaborar para a efetivação de uma cultura dos direitos humanos no que se refere à diversidade religiosa, é fundamental que haja estratégias para a sua construção e torna-se importante saber de que forma isto tem acontecido, se o

⁵³SILVEIRA, Vera Maria Godoy, et al – *A configuração de uma educação em Direitos Humanos*. João Pessoa, Editora Universitária, 2007.

professor tem sido, de fato, um promotor de uma educação em direitos humanos.

Para Sime, uma proposta educativa que tenha como eixo central a vida cotidiana “(...) deve ser uma pedagogia de indignação e que diga não à resignação.”⁵⁴ Trata-se de superar toda indiferença diante das violações dos direitos humanos, principalmente as que estão presentes no ato educativo. Nessa perspectiva, os educadores são profissionais e cidadãos que mobilizam processos pessoais e grupais de cunho cultural e sociopolítico. A partir dessa ótica é que poderão ser promotores de uma educação em direitos humanos. Esse caminho pode ser trilhado também pelas aulas de Ensino Religioso. Debater o preconceito religioso, desvencilhando-se dos nossos próprios e das nossas opções, quando as temos, de ordem religiosa, é um grande desafio. Precisamos levá-lo aos nossos campos de atuação.

O Brasil tem uma grande diversidade de expressões religiosas e há um mito de que somos um País de paz religiosa. A convivência da diversidade mostra que isso não é verdade. Muitos conflitos têm acontecido no por aqui e, principalmente, em relação às religiões de matriz afro-brasileira. Casos de intolerância religiosa têm se espalhado por todo o Brasil, quase mil casos de intolerância religiosa foram registrados pelo Centro de Promoção da Liberdade Religiosa & Direitos Humanos (Ceplir) no Estado do Rio de Janeiro, em dois anos e meio. Entre julho de 2012 e dezembro de 2014, foram registradas 948 queixas.⁵⁵ Outro dado mostrado pelo relatório é que, de janeiro de 2011 a junho de 2015, o Disque 100 da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República recebeu 462 denúncias sobre discriminação religiosa.

Recentemente no Estado da Bahia, no ano de 2010 foi criado o Centro de Referência ao Combate ao Racismo e à Intolerância Religiosa Nelson Mandela⁵⁶, um tipo de política pública que já deveria ter acontecido, pois o Estado diz reconhecer os direitos humanos, mas não se preocupa com diversidade religiosa na prática, trata-se de um estatuto criado bem recentemente.

54 SIME, L. *Derechos humanos y Educación; In: Educar en Derechos Humanos: reflexiones a partir de la experiencia*, Peru: Comisión Episcopal de Acción Social y otros, 1999 Disponível em <http://www.tvebrasil.com.br/salto/boletins2001/edc/edctxt2.htm> > Acesso em: 03 out 2015.

55 FONTE: EBC Agência Brasil em 18 de agosto de 2015. Disponível em: <<http://intoleranciareligiosadossie.blogspot.com.br/>>. Acesso em 28 ago.2015.

56 BAHIA, Decreto nº 14.297 de 31 de janeiro de 2013. Institui o Centro de Referência de Combate ao Racismo e à Intolerância Religiosa.

Podemos dizer que ainda há pouca informação principalmente no plano educacional, porque se anteriormente tínhamos um Ensino Religioso confessional no nosso Estado, e hoje, que tipo de visibilidade sobre as religiões tem-se garantido nas escolas, a fim de que não só as maiorias sejam conhecidas e respeitadas, mas também as minorias?

Referências

BAHIA, Secretaria de Educação da Bahia. Disponível em <www.sec.ba.gov.br/.../PORTARIA_N_1.128_de_janeiro_de_2010.pdf> acesso em 02 de março de 2015.

BAHIA, Decreto nº 14.297 de 31 de janeiro de 2013. Institui o Centro de Referência de Combate ao Racismo e à Intolerância Religiosa.

BAHIA, Lei nº 7.945 de 13 de novembro de 2001. Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.

BAHIA, *Cartilha da diversidade religiosa*. Disponível em <[http://www.portaldoservidor.ba.gov.br/sites/default/files/cartilha_sedh_diversidade_religiosa\[1\].pdf](http://www.portaldoservidor.ba.gov.br/sites/default/files/cartilha_sedh_diversidade_religiosa[1].pdf)> Acesso em 2 mar. 2015.

BRASIL, Lei nº 4.024 de 20 de Dezembro de 1961. Diário Oficial da União - Seção 1 - Página 11429 (Publicação Original).

BRASIL, Lei nº 9.475 de 22 de julho de 1997. Dá nova redação ao artigo 33 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

BRASIL, Ministério da Educação e Cultura. Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971. Fixa diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 12 ago. 1971. Seção 1.

BRASIL, Ministério Da Educação. Secretaria da Educação Básica. *Base Nacional Comum Curricular*. Brasília, 2015. Disponível em <<http://basenacionalcomum.mec.gov.br/documentos/bncc-2versao.revista.pdf>> acesso em mai 2016.

BRASIL. Parecer no. 2/1998, de 7 de abril de 1998, do CNE/CEB. Diretrizes Curriculares

Nacionais Gerais para a Educação Básica. Brasília: CEB, 1988.

BRASIL. Parecer no. 7/10, de 7 de abril de 2010, do CNE/CEB. Diretrizes Curriculares

Nacionais Gerais para a Educação Básica. Brasília: CEB, 2010.

BRASIL, Secretaria Especial dos Direitos Humanos Brasil – Um País de Todos – Governo Federal. *Diversidade Religiosa e Direitos Humanos*. Brasília, novembro de 2004.

BRASIL, Senado Federal. *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional: Lei nº 9.394/96*. Brasília: Centro Gráfico, 1996.

BRASIL, *Constituição: República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado Federal, Serviço Gráfico 1988.

BRASIL, *Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH*, 1996.

BRASIL, Secretaria de Direitos Humanos. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/>>. Acesso em: 04 ago. 2015.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. PARECER Nº CP 097/99.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução n. 02/1998. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental. Brasília, 02 de abril de 1998.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil – 1988*. Rio de Janeiro (RJ): Degrau Cultural, 1988.

BRASIL. *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional*. Lei n. 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, Diário Oficial da União, Seção I, 1996.

BRASIL. Lei n. 9.475 de 23 de junho de 1997. Brasília, 1997.

BRASIL, Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Brasil – Um País de Todos – Governo Federal. *Diversidade Religiosa e Direitos Humanos*. Brasília, novembro de 2004.

CANDAUI, Vera Maria. *Direitos humanos, educação e interculturalidade: as tensões entre igualdade e diferença*. Revista Brasileira de Educação v. 13 n. 37 jan./abr. 2008.

CANDAU, V.M. e outros. *Oficinas Pedagógicas de Direitos Humanos*. Rio de Janeiro: Vozes, 1995.

CANDAU, Vera Maria. *Revista Brasileira de Educação*. vol.13 n. 37 Rio de Janeiro, 2008.

CARON, Lurdes (Org). *O Ensino Religioso na nova LDB: histórico, exigência, documentários*. Petrópolis: Vozes, 1998.

CARON, Lurdes. *Entre conquistas e concessões: uma experiência ecumênica em educação religiosa escolar*. São Leopoldo: Sinodal-IEPG, 1997.

CHIZZOTTI, A. *Pesquisa em ciências humanas e sociais*. 6 ed. São Paulo: Cortez, 2003 Biblioteca da educação. Série 1. Escola; v. 16.

CARVALHO, Carlos Leôncio de. Decreto 7.247 - *Reforma do Ensino Primário e Secundário do Município da Corte e o Superior em todo o Império*. In: BARBOSA, Rui. *Reforma do Ensino Secundário e Superior. Obras Completas*. v. IX, tomo I, Rio de Janeiro, Ministério da Educação e Saúde, 1942.

CURY, Carlos Roberto Jamil. *A Educação na primeira Constituinte Republicana*. In: FÁVERO, Osmar. *A Educação nas constituintes brasileiras*. Campinas-SP: Autores Associados, 1996.

CURY, Carlos Roberto Jamil. *Ensino Religioso e Escola Pública: o curso histórico de uma polêmica entre a igreja e o Estado no Brasil*. Belo Horizonte, Faculdade de Educação da UFMG, Educação em Revista, n°17, 1993.

CURY, Carlos Roberto Jamil. *Ensino Religioso na escola pública: o retorno de uma polêmica recorrente*. Rev. Bras. Educ., Dez 2004, n° 27.

CURY, Carlos Roberto Jamil. *Ensino Religioso na escola pública: o retorno de uma polêmica recorrente*. Revista Brasileira de Educação, n° 27, Rio de Janeiro set/dez 2004.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Adotada e proclamada pela Resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Disponível na Biblioteca Virtual de Direitos Humanos da

Universidade de São Paulo. Disponível em: <www.direitoshumanos.usp.br>. Acesso em: 03 set. 2015.

FIGUEIREDO, Anísia de Paulo. *Ensino Religioso: perspectivas pedagógicas*. Petrópolis: Vozes, 1994.

FIGUEIREDO, Anísia de Paulo. *O Ensino Religioso no Brasil - tendências, conquistas e perspectivas*. Petrópolis: Vozes, 1996.

FIORIN, José Luiz. *Língua, Discurso e Política*. Alea: Estudos Neolatinos. Rio de Janeiro, v.11, 2009.

FIORIN, José Luiz. *Linguagem e Ideologia*. São Paulo: Ed. Ática, 2007.

FONAPER, *Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso*. Disponível em: <http://www.fonaper.com.br> acesso em 03 fev 2014.

FONTE: EBC Agência Brasil em 18 de agosto de 2015. Disponível em:<<http://intoleranciareligiosadossie.blogspot.com.br/>>. Acesso em 28 ago.2015.

FOUCAULT, Michel. *A Ordem do Discurso*. 12. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2005.

FREIRE, P. *Pedagogia da esperança: um reencontro com a Pedagogia do oprimido*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

FURASTÉ, P.A. *Normas Técnicas para o Trabalho Científico: Elaboração e Formatação*. Explicação das Normas da ABNT. 14 ed. Porto Alegre: s. n. , 2007.

GERTZ, Clifford. *A interpretação das culturas*. Rio de Janeiro: LTC, 2008.

GIL, A. C. *Métodos e Técnicas de Pesquisa Social*. 6 ed. 3 reimpr. São Paulo: Atlas, 2010.

GOMES, Nilma Lino. *Indagações sobre currículo: diversidade e currículo*. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, 2007, p.17.

HALL, Stuart. *Identidade Cultural na pos-modernidade*. 10 ed. Rio de Janeiro: DP & A, 2005, p. 11-12.

HEERDT, Mauri Luiz, Coppi, Paulo de. *Como Educar Hoje? reflexos e propostas para uma educação integral*. São Paulo: Mundo e Missão, 2003, p.34.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Disponível em: <<http://censo2010.ibge.gov.br/>>. Acesso em: 13 dez. 2015.

JUNQUEIRA, Sérgio R. *O processo de escolarização do Ensino Religioso no Brasil*. Petrópolis: Vozes, 2002.

JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo – WAGNER, Raul (Orgs.). *Ensino Religioso no Brasil*. Curitiba: Champagnat, 2004.

JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo e OLIVEIRA, Lílian Blanck de. (Orgs.). *Ensino Religioso: memória e perspectivas*. Curitiba: Champagnat, 2005.

LIBÂNEO, João Batista. *Introdução à vida intelectual*. São Paulo: Loyola, 2001.

MELO, Nelio Vieira de. *A Ética da alteridade em Emmanuel Levinas*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2003.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. *Pesquisa Social: teoria, método e criatividade*. 23 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2004.

MOREIRA, Antônio Flávio. Candau Vera Maria. *Multiculturalismo: Diferenças Culturais e Práticas Pedagógicas-Reflexões sobre Currículo e Identidade: Implicações para a prática pedagógica*. Petrópolis: Vozes, 2008.

MOREIRA, A. F.B. e SILVA, T.T.(Orgs) *Currículo, cultura e sociedade*. São Paulo:Cortez,1994.

MOREIRA, A.F.B. e CANDAU,V.M.*Educação escolar e cultura(s):construindo caminhos*. Revista Brasileira de Educação. nº23, 2003.

MOREIRA, A.F.B. e CANDAU,V.M.*Indagações sobre o currículo: currículo, conhecimento e cultura*. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica,2008.

MOREIRA,A.F.B.*Currículo, diferença cultural e diálogo. Educação & Sociedade*,nº79, 2002b.

MORIN, Edgar. *Os sete saberes necessários à educação do futuro*. São Paulo: Cortez/Brasília: Unesco, 2001, p.55.

NERI, M.C. *Novo Mapa das Religiões*. RJ: FGV, CPS, 2011. 70p. Disponível em http://www.cps.fgv.br/cps/bd/rel3/REN_texto_FGV_CPS_Neri.pdf

PASSOS, João Décio. *Epistemologia do Ensino Religioso: a inconveniência política de uma área de conhecimento*. Ciberterologia, São Paulo, ano, 7, n. 34, p. 108-124, 2001. Disponível em: <http://ciberteologia.paulinas.org.br/ciberteologia/index.php/artigos/epistemologia-doensino-religioso-a-inconveniencia-politica-de-uma-area-de-conhecimento/>. Acesso em: 07 jun. 2015.

PARÂMETROS CURRICULARES NACIONAIS – Ensino Religioso/Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso. São Paulo: Mundo Mirim, 2009.

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. Disponível em: <<http://pne.mec.gov.br/>> acesso em 28 mai. 2016.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO 1 UN Plaza, New York, New York, 10017, USA <http://www.undp.org/undp/hdro>. Edição em Língua Portuguesa: Serviço de Recursos Editoriais Rua Dr. Manuel de Arriaga, 68-D – 2745-158 QUELUZ.

RANQUETAT, César Jr. *Religião em sala de aula: o Ensino Religioso nas escolas públicas brasileiras*. Revista Eletrônica de Ciências Sociais, São Paulo, n.1, p.163 -180.2007. Disponível em:<http://www.csonline.ufjf.br/artigos/arquivos/religiao.pdf>> . Acesso em: 10 mar.2014.

RODRIGUES, Edile F. JUNQUEIRA, Sérgio R.A. *Fundamentando pedagogicamente o Ensino Religioso*. Curitiba: IBPEX,2009.

SACRISTAN, Gimeno J. *Educar e conviver na cultura global: as exigências da cidadania*. Porto Alegre: Artmed, 2002.

SCAMPINI, José. *A Liberdade Religiosa nas Constituições Brasileiras*. Petrópolis, Editora Vozes, 1978.

SEEHABER, Liliana Cláudia; JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo. Dissertação PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ. Programa de Pós-Graduação em Educação. *Cultura: lente pela qual se vê o mundo: o universo cultural do professor de Ensino Religioso*. 2006.

SILVA, T.T. *O currículo com fetiche*. Autêntica: Belo Horizonte, 1999b.

SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 16. ed. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 252.

SILVA, Maria José Lopes. As exclusões e a educação. In TRINDADE, AzoidaLoretto da, SANTOS, Rafael dos (orgs) *Multiculturalismo: mil e uma faces da escola*. 3 ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2002, p.140

SILVEIRA, Vera Maria Godoy, et al – *A configuração de uma educação em Direitos Humanos*. João Pessoa, Editora Universitária, 2007.

SIME, L. *Derechos humanos y Educación; In: Educar en Derechos Humanos: reflexiones a partir de la experiencia*, Peru: Comisión Episcopal de Acción Social y otros, 1999 Disponível em <http://www.tvebrasil.com.br/salto/boletins2001/edc/edctxt2.htm> > Acesso em: 03 out 2015.

SINCRETISMO EM SALVADOR. Disponível em: <<http://sincretismobaiano.blogspot.com.br>>. Acesso em: 20 dez. 2015.

SOUZA, Paulo Nathanael Pereira de e SILVA, Eurides Brito da, *Como entender e aplicar a nova LDB: lei 9.394/96*. Pioneira ThonsonLarning, São Paulo, 2001.

TEIXEIRA, E. *As três metodologias: acadêmica, da ciência e da pesquisa*. 4 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007.

ZIMMERMANN, Roque. *Ensino Religioso: uma grande mudança*. Brasília: Câmara dos Deputados, 1998.